

Política de Inverimentos

BÁSICOPLUS

FP
PS



Período de 2026 a 2030

Elaborado por:

Fundação Promon de Previdência Social

Data de emissão:

22 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2	GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS.....	6
2.1	Designações	7
2.2	Atribuição de responsabilidades e objetivos.....	7
3	PRINCÍPIOS DE CONDUTA.....	13
3.1	Conflitos de interesse.....	14
4	OBJETIVOS DE RETORNO.....	16
4.1	Rentabilidades auferidas.....	17
5	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	17
5.1	Limites por segmento.....	18
5.2	Limites por tipo de ativo.....	19
5.3	Limites por emissor	21
5.3.1	Emissores vedados	22
5.4	Limites de concentração por emissor	22
6	PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS.....	24
6.1	Seleção de investimentos.....	24
6.1.1	Seleção de administrador fiduciário e gestor de recursos.....	25
6.1.2	Seleção de fundos de investimento	26
6.1.3	Seleção de outros ativos	27
6.2	Monitoramento de investimentos.....	28

6.2.1	Monitoramento de administrador fiduciário, gestor de recursos e fundos de investimento	28
6.2.2	Monitoramento de outros ativos	29
6.3	Operações com derivativos	29
6.4	Apreçamento de ativos financeiros	31
6.5	Desenquadramentos	33
6.5.1	Desenquadramentos passivos	33
6.5.2	Desenquadramentos ativos	33
7	AVALIAÇÃO DE RISCOS DOS INVESTIMENTOS	34
7.1	Risco de mercado	34
7.1.1	VaR e B-VaR	35
7.1.2	Teste de estresse	36
7.2	Risco de crédito	37
7.3	Risco de liquidez	39
7.4	Riscos operacional e legal	40
7.5	Risco sistêmico	41
7.6	Risco relacionado à sustentabilidade	41
8	REFERÊNCIAS LEGAIS	42



1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Plano de Promon BásicoPlus, constituído na modalidade de benefício definido e administrado pela Fundação Promon de Previdência Social (FPPS), tem como objetivo, com base nas características do plano, estabelecer diretrizes e medidas para alocação de seus recursos, sendo parte fundamental da governança dos investimentos da Fundação e determinante para o planejamento e gerenciamento dos investimentos sob princípios elevados de ética, qualidade e profissionalismo que nortearam a elaboração deste documento.

As diretrizes e medidas aqui estabelecidas devem ser observadas por todas as pessoas internas ou externas à Fundação, na medida de suas atribuições relacionadas aos processos de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, como, por exemplo, consultores e prestadores de serviços, gestores terceirizados, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, além dos próprios profissionais da Entidade.

Os limites e critérios fixados nesta Política de Investimentos estão devidamente enquadrados nos parâmetros legais exigidos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), de acordo com a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e com a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 (já alterada pela Resolução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025), assim como com as demais referências legais mencionadas ao longo deste documento.

O conteúdo desta Política é complementar aquele definido na legislação aplicável, prevalecendo sempre as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas na lei, ainda que não estejam transcritas neste documento.

No processo de planejamento das Políticas de Investimentos de seus planos de benefícios, a FPPS vem adotando o horizonte de 60 meses, com revisões anuais, conforme determina a legislação, no

sentido de incorporar ajustes em função de eventuais mudanças estruturais no mercado financeiro, alterações contingenciais do cenário econômico ou das normas regulamentares.

Esta Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Promon em reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2025, conforme ata nº 320, entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2025 e fica disponibilizada no website da Entidade.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Promon BásicoPlus
CNPJ	48.307.350/0001-21
CNPB	2007000229
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Marcia A. Fernandes Kopelman
Número da habilitação concedida pela PREVIC	2025.920
Data de validade da habilitação concedida pela PREVIC	24/09/2028



2 GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

O propósito da governança dos investimentos é definir as responsabilidades, inclusive com alçadas de decisão, e os objetivos que cabem aos diferentes agentes que participam do processo de gestão (avaliação, análise, gerenciamento, assessoramento e decisão) dos recursos do plano. Por agente entende-se qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa à Fundação, independentemente de seu cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possuam qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada.

A FPPS mantém estrutura adequada para a governança dos investimentos em conformidade com seu porte e complexidade.

2.1 Designações

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), conforme requerido pela legislação, é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, a quem se atribui a incumbência de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação dos recursos.

A Resolução CMN nº 4.994/2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) prevê a necessidade de se designar também um administrador (ou comitê) responsável pela gestão de riscos dos investimentos da Entidade. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), em sua regulamentação sobre o tema, autorizou que as EFPC, conforme seu porte e complexidade, designem a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), de forma cumulativa, ao AETQ:

DESIGNAÇÃO	NOME	Número da Habilitação concedida pela PREVIC	Data de validade da Habilitação concedida pela PREVIC
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	André Natali	2025.919	10/07/2027
Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)	Schonert		

2.2 Atribuição de responsabilidades e objetivos

Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos os diferentes agentes do processo de investimentos são:

- I. ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos, inclusive manter certificação e habilitação, quando requerido;

- III. observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato;
- IV. não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à Entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão comercial informada e refletida.”

Além das obrigações listadas acima, a tabela a seguir estabelece as atribuições específicas dos agentes no processo de investimentos:

AGENTE / ATIVIDADE	Equipe Interna	Comitê de Investimentos ¹	Agente Externo	Jurídico	Diretoria Executiva ²	Conselho Fiscal ³	Conselho Deliberativo
Política de investimentos e outros normativos de investimentos	Avalia / Analisa	Assessora	Assessora	Assessora	Propõe	Verifica	Aprova
Alienação ou gravame de imóveis							
Seleção de administradores fiduciários, de gestores de recursos, de fundos de investimentos e de ativos para carteiras próprias	Avalia / Analisa	Assessora	Assessora	Assessora	Aprova	Verifica	Conhece
Operação com derivativos em carteira própria							
Relatórios de enquadramentos legais e regulamentares	Avalia / Analisa	Assessora	Assessora	Assessora	Avalia/ Toma providências	Verifica	Conhece
Desenquadramentos de natureza ativa ou passiva							
Movimentação de fundos de investimento e de ativos em carteiras próprias							
Monitoramento de administradores fiduciários, de gestores de recursos, de fundos de investimentos e de ativos das carteiras próprias	Avalia / Analisa	Assessora	Assessora	Assessora	Aprova	Verifica	

¹ Em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

² Em conformidade com a Política de Alçadas.

³ Registra semestralmente o “Relatório de Controles Internos e Manifestação do Conselho Fiscal”.

Conselho Deliberativo

É o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas, bem como estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FPPS. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se:

1. estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos;
2. assegurar a existência de padrões para execução e controle dos processos;
3. possibilitar o acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos;
4. mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses;
5. assegurar a adequação das hipóteses atuariais adotadas;
6. preservar para si a deliberação em torno da alienação ou gravame de imóveis;
7. verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, mitigando erros e imprecisões.

Conselho Fiscal

Compete a este Conselho, em caráter exclusivo ou concorrente, conforme o caso, monitorar e fiscalizar o desempenho e a eficácia dos controles internos da FPPS, cabendo-lhe opinar e zelar pelo bom andamento de sua gestão econômico-financeira. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se, dentre outros:

1. assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com a legislação aplicável, os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano;
2. assegurar a adequação das hipóteses atuariais adotadas;
3. assegurar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
4. assegurar o cumprimento dos padrões definidos pelo Conselho Deliberativo na execução e controle dos processos;

5. propor aperfeiçoamentos nos processos de gestão e de controles internos, de modo a reduzir potenciais desconformidades;
6. avaliar os atos de gestão de investimentos e os resultados auferidos;
7. avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.

Diretoria Executiva

Cabe a ela administrar a Fundação, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do Estatuto da Entidade, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como as disposições legais aplicáveis. A Diretoria Executiva se sujeita ainda às Políticas e demais normativos da Entidade, dentre as quais se insere a Política de Alçadas. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se, dentre outros:

1. propor ao Conselho Deliberativo a estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos;
2. executar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos,
3. acompanhar o desempenho, enquadramentos e limites da carteira, assim como sua aderência aos objetivos do plano;
4. atuar na seleção e contratação de prestadores de serviços, de acordo com os normativos da Entidade;
5. prestar, de forma correta, diligente e tempestiva, informações sobre os investimentos do plano aos Conselho Fiscal e Deliberativo, assim como ao órgão regulador e fiscalizador e aos participantes do plano.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Cabem ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e ao Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), que no caso da FPPS são funções desempenhadas pelo mesmo profissional, objetivos específicos com relação aos investimentos, com destaque para:

1. cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
2. dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;
3. dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes aos investimentos.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Fundação é nomeado pelo Conselho Deliberativo para ser órgão de assessoria e aconselhamento da Diretoria Executiva nas suas atribuições relativas à análise, planejamento, monitoramento e aplicação dos recursos da Fundação. Desempenha suas funções conforme Regimento Interno.

Equipe Interna de Investimentos

Designada e dimensionada pela Diretoria Executiva, a Equipe Interna de Investimentos tem, como principais objetivos, os seguintes:

1. colaborar com a Diretoria da FPPS no acompanhamento do arcabouço regulatório dos investimentos, procurando se manter atualizada diante de alterações legais e regulamentares e de sua aplicabilidade para as práticas da Entidade;

2. atuar de forma diligente no atendimento e cumprimento das obrigações legais, com destaque para a prestação tempestiva de informações ao órgão regulador e aos participantes;
3. auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, inclusive quanto às atividades dos prestadores de serviço;
4. manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações etc.) sob sigilo e devidamente arquivada, de tal forma a possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas pela Diretoria.

Agentes Externos

Os prestadores de serviços contratados pela FPPS, quais sejam agentes custodiantes, administradores de carteira de valores mobiliários (administradores fiduciários e/ou gestores de recursos), distribuidores de valores mobiliários e consultores de investimentos, devem ser registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Tais prestadores devem zelar pela prestação dos serviços com ética, boa-fé, lealdade e diligência, garantindo o cumprimento de dever fiduciário inerente ao contrato e a prestação dos serviços por profissionais que não estejam em qualquer situação de conflito com os interesses da Fundação.



3 PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Além da observância de princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, ética, boa-fé, lealdade e diligência, que se aplicam à gestão dos investimentos da Entidade, os princípios que norteiam as atividades da FPPS estão fundamentados, em todos os seus aspectos pertinentes, no Código de Conduta da Promon,

documento específico que procura traduzir as posturas consagradas ao longo da existência do Grupo Promon, além do Código Complementar de Conduta da Fundação Promon, que foi desenvolvido em caráter complementar ao Código de Conduta da Promon por tratar de aspectos específicos relacionados às EFPC. A Fundação adere a estes Códigos e se compromete a fazê-los cumprir junto ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e a todos os seus profissionais, estagiários e prestadores de serviços. Os Códigos estão disponíveis para consulta no site da Fundação Promon.

A FPPS adota também as políticas gerais da patrocinadora Promon S.A., holding operacional do Grupo Promon, abrangendo, mas não se limitando, as Políticas e Diretrizes Jurídicas; de Relações Humanas; de Segurança da Informação; Comunicação; Segurança, Meio Ambiente e Saúde e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

3.1 Conflitos de interesse

“O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

[Resolução CMN nº 4.994/2022, Art. 12, § único]

(Redação dada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/3/2025)

Além do Código de Conduta da Promon e do Código Complementar de Conduta da Fundação Promon, a FPPS, seus órgãos de governança (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos), seus profissionais, estagiários e prestadores de serviços se submetem, naquilo que se aplica à realidade da Fundação, à Política de Conflito de Interesses da Promon.

A partir dos referidos Códigos de Conduta e Política de Conflito de Interesses, cabe destacar para fins desta Política os seguintes exemplos de conflitos de interesse, não tolerados pela Fundação Promon na gestão dos investimentos da Entidade:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

Público Interno

A Fundação Promon não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Nesse propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Fundação Promon observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.



4 OBJETIVOS DE RETORNO

Índice de referência, ou “benchmark”, é aquele que melhor reflete a rentabilidade esperada para a aplicação no curto prazo, conforme as características do investimento. Por meta de rentabilidade, entende-se a expectativa de rentabilidade de longo prazo.

Os índices de referência, as metas de rentabilidade e a estimativa de retorno esperado para o próximo exercício, por plano/segmento de aplicação, estão a seguir:

SEGMENTO	TAXA MÍNIMA ATUARIAL	META DE RENTABILIDADE (LONGO PRAZO)	ESTIMATIVA DE RETORNO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO
Plano	IPCA + 4,75% a.a.	IPCA + 4,75% a.a.	9,16%
Renda Fixa	-	IPCA + 5,00% a.a.	9,26%
Renda Variável	-	-	-
Estruturado	-	IPCA + 8,00% a.a.	12,38%
Exterior	-	-	-
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	IPCA + 5,00% a.a.	9,26%

4.1 Rentabilidades auferidas

Abaixo, as rentabilidades foram calculadas pelo método de “cotização adaptada” entre a data da aplicação inicial e o resgate final ou o término de cada exercício, exceto por 2025, cujo cálculo foi feito até novembro:

SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO (20201-2025)
Plano	13,1%	10,3%	10,5%	10,8%	9,6%	67,4%
Renda Fixa	16,5%	11,6%	11,1%	10,9%	10,3%	76,6%
Renda Variável	-8,3%	7,1%	-	-	-	-1,8%
Exterior	15,2%	-18,2%	-	-	-	-5,8%
Estruturado	3,9%	3,2%	6,3%	18,1%	1,1%	36,1%
Imobiliário	-1,6%	0,2%	-	-	-	-1,4%
Operações com Participantes	16,6%	11,3%	9,0%	9,9%	9,2%	69,7%



5 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A elaboração desta Política de Investimentos buscou, a partir da avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos, assegurar três questões técnicas fundamentais:

1. liquidez dos ativos compatível com os fluxos de benefícios previdenciários e de destinação da reserva especial estimados ao longo do tempo;
2. solvência do plano (equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos) e;
3. otimização do rendimento da carteira de investimentos.

Com base nas características do plano, esta Política foi fundamentada em estudos de alocação emitidos em 2022 por consultoria especializada, a *PPS Portfolio Performance Ltda.*, que definiu uma carteira de investimentos adequada às estimativas referentes às obrigações futuras do plano com

o pagamento de benefícios e, também, com as distribuições de excedentes de superávit (reserva especial), assim como às restrições e limites legais estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025).

Os recursos garantidores são compostos pelos ativos disponíveis (caixa e equivalentes de caixa) e pelos investimentos do plano, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.

5.1 Limites por segmento

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como a expectativa de convergência gradual da alocação ao longo do tempo (“alocação objetivo”):

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	94%	63%	100%
Renda Variável	70%	0%	0%	10%
Estruturado	20%	5%	0%	10%
Exterior	10%	0%	0%	10%
Imobiliário	20%	0%	0%	5%
Operações com participantes	15%	1%	0%	2%
TOTAL		100%		

Os limites mínimo e máximo compõem bandas de alocação e têm o objetivo de amparar realocações dos investimentos ao longo do tempo, com o propósito de permitir a adequação da carteira em função de mudanças no mercado financeiro, para ajuste do nível de risco do portfólio ou alocações oportunísticas e temporárias.

Ainda que a legislação categorize os investimentos em diferentes segmentos de aplicação, a FPPS considera também subcategorias, as quais denomina mandatos. Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada e prazo médio. Dentre os mandatos que podem ser investidos pelo plano, destacamos os seguintes:

SEGMENTO	MANDATO	BREVE DESCRIÇÃO
Renda Fixa	DI Soberano	Fundos ou títulos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, com risco de crédito soberano.
Renda Fixa	Multimercado	Fundos que investem em ativos de diferentes mercados, tais como renda fixa, ações, câmbio, entre outros, sujeitos à determinadas vedações, como operações com derivativos a descoberto, compra e venda de um mesmo papel em um mesmo dia (“day trade”).
Renda Fixa	ALM	Títulos de longo prazo com marcação na curva pela taxa de compra dos papéis.
Renda Fixa	Inflação	Títulos públicos (ou fundos que investem em títulos públicos) atrelados à inflação, com apreçamento a mercado.
Renda Fixa	Crédito privado	Fundos que investem em títulos privados.
Estruturado	Multimercado	Fundos que investem em ativos de diferentes mercados, tais como renda fixa, ações, câmbio, entre outros, porém não sujeitos a vedações como operações com derivativos a descoberto, compra e venda de um mesmo papel em um mesmo dia (“day trade”).
Renda Variável	Passivo	Fundos com objetivo de acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.
Renda Variável	Ativo	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações, com foco em valor ou crescimento.
Exterior	Renda variável	Fundos com investimentos em ações no exterior.
Exterior	Renda Fixa	Fundos com investimentos no exterior dedicados a renda fixa.
Imobiliário	Ativo	Fundos ou ativos de créditos com lastro imobiliário.
Operações com participantes	Empréstimos a participantes	Empréstimos pessoais a participantes.

5.2 Limites por tipo de ativo

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmentos de aplicação e tipos de ativos em função do total de recursos garantidores do plano:

ART.	INCISO	ALÍNEA	SEGMENTOS E TIPOS DE ATIVOS	LIMITES	
				LEGAL	PLANO
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	20%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	10%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		
	f	CPR, CDCA, CRA e WA			
22	-	-	Renda Variável	70%	10%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	5%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	10%
	I	a	FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)	10%	15%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	0%
	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%

	III	b	FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	15%
	V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	2%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	2%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	IV-A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		5%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV.		3%

5.3 Limites por emissor

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por tipo de emissor em função do total de recursos garantidores do plano:

ART.	INCISO	ALÍNEA	TIPO DE EMISSOR	LIMITE	
				LEGAL	PLANO
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais emissores	10%	10%

Considera-se como um único emissor as empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico.

5.3.1 Emissores vedados

Nas operações em que a Fundação possui efetivo poder de gestão, são vedadas operações realizadas com ativos financeiros ligados aos Patrocinadores do plano e/ou a fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico dos Patrocinadores, assim como com outros determinados emissores:

ATIVOS EMITIDOS POR	LIMITE POR EMISSOR
Patrocinadoras ou empresas ligadas ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras da FPPS	vedado
Fornecedores e/ou clientes das Patrocinadoras ou de empresas ligadas ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras da FPPS	vedado
Empresas do setor de tabaco e de armas	vedado

5.4 Limites de concentração por emissor

A tabela seguinte apresenta os limites de concentração por tipo de emissor em função do total de recursos garantidores do plano:

ART.	INCISO	ALÍNEA	TIPO DE EMISSOR	LIMITE		BASE DE REFERÊNCIA
				LEGAL	ENTIDADE	
28	I	a	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	25%	25%	Do patrimônio líquido da instituição ou do fundo
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIDC ⁴	25%	25%	
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa de valores do Brasil, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%	
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa de valores do Brasil, referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%	
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa de valores do Brasil, no exterior (BDR-ETF)	25%	25%	
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado ⁴ , exceto cotas de classe de FIP ⁵	25%	25%	
		e	Classe de FII ⁴	25%	25%	
	f	Classe de FI constituídos no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V ⁴	25%	25%		
	II	-	Certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%	Do patrimônio separado constituído nas emissões com a adoção de regime fiduciário ⁶
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%	Do patrimônio líquido do fundo
b		Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de	15%	15%	Do patrimônio líquido do emissor	

⁴ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁵ Não se aplica o limite de 25% nas classes de cotas de FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁶ Em emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

		que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024			
	c	Classe de FIP	15%	15%	Do patrimônio líquido da classe
-	§1º	Títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%	De uma mesma emissão
-	§2º	Subclasse de cotas de FIDC	25%	25%	De uma mesma subclasse de cotas de FIDC
-	§6º	Companhias abertas	25%	25%	Da quantidade de ações que representem o capital total e capital votante da companhia



6 PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A Fundação deve manter registro por meio digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos, quando se tratar de gestão própria ou de aplicação na qual a FPPS tenha poder decisório sobre a sua realização. Quando se tratar de fundos de investimento exclusivos, a Fundação atribui esta obrigação aos gestores e administradores fiduciários dos respectivos fundos.

6.1 Seleção de investimentos

A FPPS deve observar os procedimentos descritos neste documento para seleção de fundos de investimentos e de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, em linha com as diretrizes estabelecidas na Resolução PREVIC nº 23/2023 (alterada pela Resolução PREVIC nº 26/2025).

6.1.1 Seleção de administrador fiduciário e gestor de recursos

A escolha de prestadores de serviço de administração fiduciária e de gestão de recursos para fundos de investimento exclusivos e de carteiras administradas da Entidade deve ser fundamentada em processo de concorrência com tratamento equânime e impessoal às empresas participantes e com critérios adequados conforme a complexidade do escopo ou mandato definidos pela Fundação Promon, devidamente alinhados à esta Política de Investimentos e aos interesses do plano, assim como aos requisitos da legislação.

Somente os prestadores que estiverem devidamente habilitados perante a CVM e que tenham reconhecido destaque institucional serão convidados a apresentar propostas técnicas e comerciais para a FPPS. As propostas deverão ser amparadas em questionário a ser submetido previamente pela Fundação aos participantes do processo de concorrência e deverão permitir que a Fundação Promon avalie os seguintes aspectos, assim como em outros que vierem a ser objeto de regulamentação pela PREVIC:

1. estruturas técnica e de governança do prestador de serviço, inclusive no que se refere à sua adesão a códigos autorregulação, de ética e de conduta que indiquem o emprego de boas práticas na prestação do serviço;
2. qualificação técnica, experiência dos profissionais e histórico de atuação;
3. capacidade de atender os parâmetros estabelecidos pela Fundação, conforme a complexidade do escopo ou mandato (liquidez, objetivo de retorno, controle de riscos, custos, ativos elegíveis, restrições, dentre outros);
4. capacidade de fornecer relatórios periódicos adequados ao monitoramento do escopo ou mandato;
5. potenciais conflitos de interesse na contratação;
6. segregação de funções no caso de a empresa prestar serviços de gestão e de administração/custódia;

7. aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental e social do prestador na execução do serviço.

6.1.2 Seleção de fundos de investimento

Em função do mandato específico pretendido pela Fundação, devidamente alinhado à esta Política de Investimentos, aos interesses do plano e aos requisitos impostos pela legislação, a escolha de fundos de investimento deve ser fundamentada nos seguintes elementos, assim como em outros que vierem a ser objeto de regulamentação pela PREVIC:

1. Regulamento e política de investimentos do fundo, assim como demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo, que devem indicar parâmetros adequados ao tipo de mandato (especialmente quanto às especificidades no caso de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Fundos de Investimento no Exterior – FIE), aos requisitos específicos da Entidade (liquidez, objetivo de retorno, controle de riscos, custos, ativos elegíveis, restrições, dentre outros) e à legislação, assim como indicar estrutura de segregação de funções condizente com a natureza do fundo.
2. Questionário a ser submetido previamente pela Fundação ao gestor do fundo que permita a avaliação sobre a estrutura técnica e de governança do gestor, inclusive no que se refere ao emprego de boas práticas na prestação do serviço, qualificação técnica, experiência dos profissionais, histórico de sua atuação e potenciais conflitos de interesse advindos do investimento e da atuação do gestor na atividade de gestão do fundo.
3. Histórico de cotas do fundo de investimento, se houver, que permita a avaliação sobre a performance do mesmo baseada em métricas aplicáveis ao tipo de mandato.

Sempre que for possível, as avaliações em torno da seleção de fundos devem ser feitas de forma comparativa entre diferentes fundos de investimentos que apresentem mandatos equivalentes entre si.

Com base nos termos da Resolução CVM 175, as aplicações em novos fundos de investimentos deverão acontecer, preferencialmente, em fundos de “Responsabilidade Limitada”, assegurando que a exposição se restrinja ao valor das cotas detidas pela Entidade. Para eventuais casos em que isso não vier a ser observado, haverá a necessidade de exposição de motivos que justifique tal situação.

Adicionalmente, quando couber em função da natureza do fundo de investimento, devem ser considerados aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, social e de governança (ASG) inerentes a cada operação.

6.1.3 Seleção de outros ativos

A aquisição de outros ativos em carteira própria, sejam títulos públicos ou valores mobiliários (exceto fundos de investimento, cujos procedimentos de seleção foram tratados no item anterior), deve ser precedida de avaliação na estrita observância da legislação e desta Política de Investimentos, conforme as especificidades e complexidade de cada operação, levando em conta, no mínimo, o retorno esperado do investimento, os riscos envolvidos e, quando possível, princípios socioambientais, privilegiando o investimento em emissores que tenham políticas de responsabilidade socioambiental.

Os ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas. Nas operações realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria ou fundos de investimento exclusivos, a Fundação deve observar, ou determinar que sejam observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia que assegure, no mínimo, que os preços apurados sejam consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

A Fundação deve guardar, ou determinar que seja guardado, registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e

do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica.

Os procedimentos descritos neste item também devem ser observados pelos fundos de investimento exclusivos da Fundação, na figura de seus gestores de recursos e administradores fiduciários.

6.2 Monitoramento de investimentos

6.2.1 Monitoramento de administrador fiduciário, gestor de recursos e fundos de investimento

A FPPS deve observar os procedimentos descritos neste documento para monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme as normas estabelecidas pela CVM, e de fundos de investimento, inclusive quando se tratar de fundos não-exclusivos.

O monitoramento deve se dar, fundamentalmente, através da continuada prestação de contas à Fundação, pelos administradores fiduciários e gestores de recursos, sobre a execução dos respectivos serviços e mandatos. A Fundação, por sua vez, deve manter postura proativa, crítica, tempestiva e diligente na busca de conteúdo pertinente ao seu monitoramento, inclusive junto a fontes secundárias (terceiros).

As informações necessárias podem variar conforme as especificidades e complexidade de cada operação, em função dos diferentes escopos e mandatos. Entretanto, pelo menos os seguintes itens devem ser continuamente avaliados:

1. desempenho dos fundos, em comparação aos respectivos retornos esperados e limites de risco estabelecidos nos mandatos, à luz do custo de cada estrutura;

2. observância dos limites e demais restrições previstas nos regulamentos dos fundos e/ou na legislação aplicável;
3. erros, atrasos ou outras falhas na prestação de serviços, inclusive na disponibilização de relatórios e outras informações requeridas pela Fundação;
4. manutenção pelos prestadores de serviço de estrutura e equipe compatíveis com a complexidade dos serviços e mandatos;
5. situações de comprovado conflito de interesse.

Na hipótese de o monitoramento indicar nível insatisfatório em pelo menos um dos itens listados, fica a critério da Fundação a aplicação de sanções, que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos ou pela venda dos ativos no mercado secundário conforme o caso, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.

6.2.2 Monitoramento de outros ativos

Outros ativos em carteira própria, sejam títulos públicos ou valores mobiliários (exceto fundos de investimento, cujos procedimentos de monitoramento foram tratados no item anterior), devem ser submetidos a monitoramento continuado de sua rentabilidade em relação ao retorno esperado, assim como dos riscos atrelados ao investimento, conforme as especificidades e complexidade de cada operação.

6.3 Operações com derivativos

Operações com derivativos são admitidas à Fundação, por meio de carteira própria ou fundos de investimentos, para fins de proteção, fins oportunistas e/ou arbitragem, desde que obedeçam aos limites, condições e restrições legais e regulamentares, em especial os estabelecidos no artigo

30 da Resolução CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025):

- margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos aceitos pela Clearing, que estejam em carteira própria ou fundos exclusivos da Fundação, não sendo considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas;
- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal (não sendo considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas), ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira própria ou fundos exclusivos da Fundação. No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, será considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

Adicionalmente no caso de fundos de investimentos, caberá ao gestor do fundo observar os objetivos e limites descritos no regulamento do respectivo fundo e, discricionariamente, decidir pela realização de operações com derivativos.

As operações de derivativos realizadas pela FPPS em carteira própria deverão obedecer a seguinte governança:

- antes da contratação de qualquer operação, deverá ser emitido relatório com avaliação técnica acerca da operação pretendida, passando pela fundamentação da operação, os custos e os riscos envolvidos, assim como a certificação de que os requisitos legais estão sendo cumpridos;
- por ocasião da contratação da operação, deverá ser emitido relatório com o registro das cotações obtidas, assim como das condições efetivamente contratadas; deve ser acompanhado das respectivas notas de corretagem; e,
- por ocasião do encerramento da operação, deverá ser emitido relatório de encerramento com a indicação do resultado da operação, assim como um parecer qualitativo acerca do resultado.

Ao longo do andamento das operações, deverão ser monitorados de forma consolidada os valores de margem requerida (se houver) e o valor total de prêmios pagos.

É vedado que sejam mantidas posições a descoberto ou que possam gerar perdas superiores ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento, ou que possam obrigar a Fundação a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo, exceto nos casos autorizados na legislação, em especial na Resolução CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025).

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

6.4 Apreçamento de ativos financeiros

Em suas carteiras próprias, carteiras administradas e fundos de investimentos exclusivos, os títulos e valores mobiliários devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados na categoria “títulos para negociação” (também conhecida como “marcação a mercado”) em atendimento à Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores. Admite-se a classificação na categoria “títulos mantidos até o vencimento” (também conhecida como “marcação na curva”) nas seguintes situações:

- I. ativos: apenas títulos públicos federais;
- II. planos: quaisquer planos de benefícios na modalidade de benefício definido, e, eventualmente, planos de benefícios de contribuição variável e de contribuição definida exclusivamente na fase de concessão de benefícios, desde que seus benefícios utilizem hipóteses atuariais;
- III. vencimento dos ativos: o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos deve ser igual ou superior a cinco anos;
- IV. condição adicional necessária: capacidade financeira do plano e intenção de manter os títulos na carteira até o vencimento; e

- V. exceção: a entidade pode manter os títulos e valores mobiliários da carteira própria, da carteira administrada ou dos fundos de investimentos exclusivos registrados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” que estavam assim classificados antes de 01 de setembro de 2021.

Dado isso, os títulos públicos federais na carteira própria do Plano Promon BásicoPlus estão integralmente classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, exceto aqueles cujo prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos é inferior a cinco anos. A “marcação na curva” implica no registro ao valor da taxa contratada por ocasião da compra de cada papel, e não ao valor corrente negociado no mercado, o que deixa o plano menos suscetível à volatilidade do mercado financeiro e alinhado às melhores práticas adotadas para planos de benefício definido.

Os demais ativos da carteira do Plano Promon BásicoPlus estão classificados como “títulos para negociação”, registrados diariamente a seu valor justo de mercado, método conhecido como marcação a mercado. Esse método procura garantir que o preço dos ativos na carteira de investimentos do plano reflita adequadamente o valor que está sendo negociado no mercado financeiro ou, quando esse preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado financeiro naquela data, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, e com base em critérios consistentes e passíveis de verificação no “Manual de Apreçamento” do Banco Itaú-Unibanco, instituição financeira onde a FPPS mantém os investimentos do plano sob custódia centralizada. Nos casos de fundos condominiais, as posições em cotas de fundos de investimento são registradas pelo valor da cota publicada pelos respectivos administradores.

Mensalmente a Fundação submete os preços calculados pelo custodiante a um teste de consistência mediante relatório contratado junto a consultoria especializada.

6.5 Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado.

6.5.1 Desenquadramentos passivos

Os desenquadramentos de natureza passiva, conforme definição expressa no artigo 35 da Res. CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), são aqueles provocados pela mera valorização dos ativos, resgates de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes, recebimento de ativos por conta de bonificações, bônus, direitos de preferência, dentre outros e, portanto, não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.

No caso de ocorrência de um desenquadramento passivo, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados pela Fundação:

- correção do desenquadramento em até 2 anos da data da sua ocorrência;
- impedimento, até o respectivo reenquadramento, de se efetuar investimentos que agravem os excessos verificados;
- Regra para fundos: devem ser observados os prazos de cura conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.5.2 Desenquadramentos ativos

Serão considerados desenquadramentos de natureza ativa aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses definidas do art. 35 da Res. CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), descritas no item anterior desta Política, podendo ser ocasionados por erros ou falhas internas ou de terceiros na gestão e operacionalização de investimentos.

A Fundação deve tomar as devidas providências, como, no caso de desenquadramentos por erros ou falhas internas, a correção e aperfeiçoamento dos controles internos e a capacitação da equipe, e, naqueles oriundos de erros ou falhas de terceiros, aplicação de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, conforme o caso, como advertências formais, resgates de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.



7 AVALIAÇÃO DE RISCOS DOS INVESTIMENTOS

No caso dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor e do administrador fiduciário do respectivo fundo, conforme legislação atribuída pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os parâmetros de riscos devem ser verificados tempestivamente pela Fundação.

7.1 Risco de mercado

O risco de mercado se dá pelas flutuações adversas de preços de ativos em função das movimentações próprias ao mercado financeiro (volatilidade).

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação deve manter controles internos para efeito do monitoramento do risco de mercado das aplicações do plano, podendo contar, para esse efeito, com o apoio de consultorias especializadas em riscos de investimentos.

Eventuais descumprimentos de limites devem ser analisados:

1. em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. em relação à atuação do gestor terceirizado, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

O tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações, no melhor interesse da Fundação à luz da responsabilidade fiduciária que permeia a gestão dos recursos.

7.1.1 VaR e B-VaR

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Fundação Promon emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Value-at-Risk (VaR)	Perda máxima esperada conforme as condições de mercado para um horizonte de 21 dias úteis, com base em um intervalo de confiança de 95% e em dados históricos dos ativos presentes na carteira analisada.
Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	Perda relativa máxima esperada conforme as condições de mercado em relação a determinado benchmark para um horizonte de 21 dias úteis, com base em um intervalo de confiança de 95% e em dados históricos dos ativos presentes na carteira analisada.

Estes controles devem ser aplicados pela Fundação conforme o quadro abaixo:

SEGMENTO	MANDATO	CONTROLE APLICÁVEL	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	PARÂMETRO
Consolidado		<i>VaR</i>	-	0,20%
Renda Fixa	Multimercado	<i>VaR</i>	-	2,00%
Renda Fixa	Inflação (Curva)	<i>VaR</i>	-	0,50%
Renda Fixa	Inflação (Mercado)	<i>B-VaR</i>	IMA-B	3,00%
Renda Fixa	DI	<i>VaR</i>	-	0,04%

Renda Fixa	Crédito Privado	<i>VaR</i>	-	0,10%
Estruturado	Multimercado	<i>B-VaR</i>	CDI	2,50%
Renda Variável	Ativa	<i>B-VaR</i>	IBOVESPA	4,00%
Renda Variável	Passiva	<i>B-VaR</i>	IBOVESPA	1,00%
Exterior	Exterior	<i>B-VaR</i>	1/2 BARCLAYS US AGG (em R\$) 1/2 MSCI WORLD (em US\$)	6,00%
Imobiliário	Ativo	<i>VaR</i>	-	3,00%

Os parâmetros atribuídos consideram as especificidades de cada segmento/mandato e refletem uma visão consolidada da Fundação para os diferentes mandatos que compõem os respectivos segmentos. Assim, os limites de risco aqui indicados podem ser superiores aos limites definidos individualmente nos diferentes mandatos dos fundos investidos pela Fundação. Os gestores e administradores fiduciários desses fundos devem, entretanto, considerar exclusivamente os limites, restrições e condições estabelecidos nos regulamentos dos fundos sob sua gestão discricionária.

7.1.2 Teste de estresse

O teste de estresse dos investimentos passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros, assim como perda da correlação entre os ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de estresse não precisam necessariamente apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular variações adversas para o futuro.

CONTROLE	DESCRIÇÃO
Teste de estresse	Perda estimada em um cenário de forte depreciação dos ativos.

A Fundação deve acompanhar os valores das perdas estimadas em cenário de estresse para a carteira total de investimentos do plano, identificando os principais fatores de risco. Considerando padrões históricos, as perdas máximas estimadas pela Fundação estão indicadas na tabela, embora não configurem um limite estrito, podendo ser refeitas em função das condições do mercado financeiro:

PERDA MÁXIMA ESPERADA (PARÂMETRO ESTIMADO)
PLANO
0,60%

7.2 Risco de crédito

O risco de crédito ocorre por perdas potenciais em função da redução da capacidade de uma contraparte honrar pagamentos, provocando diminuição do preço de ativos emitidos por ela e/ou a perda definitiva de seu valor.

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira do plano, a Fundação considera os seguintes controles para efeito do monitoramento do risco de crédito dos investimentos do plano:

CONTROLE	DESCRIÇÃO
Credit Value-at-Risk (C-VaR)	Perda máxima esperada em função de default de crédito (expected shortfall) como proporção do volume total de investimentos do plano com base em um intervalo de confiança de 95%.
Alocação por faixa de rating	Volume máximo como proporção do volume total de investimentos do plano/perfis a ser alocado conforme classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora.

Estes controles devem ser aplicados pela Fundação conforme o quadro abaixo:

C-VaR (LIMITE MÁXIMO)
PLANO
0,50%

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE MÁXIMO
Grau de Investimento + Grau Especulativo	10%
Grau Especulativo (inclusive ativos sem rating atribuído)	3%

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	

8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	
9	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	Sem rating

No caso de títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição. No caso de títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão.

Os gestores e administradores fiduciários de fundos exclusivos da FPPS, no exercício de seus mandatos, devem considerar estritamente os limites, restrições e condições estabelecidos nos regulamentos dos respectivos fundos. Os fundos condominiais estão sujeitos exclusivamente à legislação aplicável a eles e a seus regulamentos.

7.3 Risco de liquidez

O risco de liquidez ocorre por potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, para cobertura de descasamentos no fluxo de caixa.

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação considera os seguintes controles para efeito do monitoramento do risco de liquidez dos investimentos do plano:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Controle de redução de demanda de mercado	- Percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período
Cotização de fundos de investimento	- Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates - Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados

O quadro a seguir se refere ao controle de redução de demanda de mercado e deve ser feito medido em relação aos recursos garantidores do plano:

HORIZONTE	LIMITE MÍNIMO
Até 31 dias corridos	10%
Até 1 ano	15%
Até 5 anos	30%

7.4 Riscos operacional e legal

O risco operacional ocorre por potenciais perdas financeiras resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

O risco legal, por sua vez, se dá por potenciais perdas financeiras resultantes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos referentes à não conformidades com normativos internos e externos.

A despeito dos controles de risco empregados pelos prestadores de serviços relativos aos investimentos, a Fundação considera os seguintes controles para efeito de mitigação desses riscos em conjunto:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Mapa de processos	- Mapeamento dos processos de investimentos, com a identificação de suas etapas e atribuição de responsabilidades operacionais, com a devida capacitação da equipe
Sistema de controles internos	- Mapeamento e monitoramento dos riscos associados aos processos de investimentos, seus respectivos probabilidades e impactos, assim como das medidas de controles internos para sua mitigação
Pareceres jurídicos	- Consultas a advogados em situações de elaboração de regulamentos de fundos exclusivos, negociação de contratos com prestadores de serviços de investimentos, publicação de normativos de investimentos, dentre outras equivalentes.

7.5 Risco sistêmico

O risco sistêmico ocorre por potenciais perdas financeiras resultantes do colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral.

O monitoramento deste risco é realizado por meio de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro.

Como mecanismo adicional, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação entre diferentes ativos, segmentos, setores, emissores e geografias, dentro dos limites permitidos pela legislação e conforme o propósito de cada plano e perfil de investimento.

7.6 Risco relacionado à sustentabilidade

A consideração de aspectos ASG (sustentabilidade ambiental, social e de governança) permeia a cultura do Grupo Promon em todos os seus relacionamentos e é parte fundamental da gestão dos investimentos da Fundação Promon.

Implica, ao longo do tempo, no incremento de retornos e na redução de riscos, por diminuir sensivelmente as incertezas associadas aos investimentos.

Por isso, a Fundação prioriza a contratação de gestores com boas práticas associadas a ASG, atribuindo um peso para esse quesito nos processos de seleção e diligência de gestores conduzidos pela Entidade, assim como procura monitorar a coerência desses gestores na condução de seus fundos de investimentos, principalmente nos casos que implicam no financiamento de empresas e projetos.



8 REFERÊNCIAS LEGAIS

Esta Política de Investimentos foi elaborada com base na legislação aplicável às EFPC, com destaque para as seguintes referências legais:

- Resolução CMN nº 4.994/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025)
- Resolução CNPC nº 19/2015
- Resolução CNPC nº 43/2021
- Resolução CNPC nº 61/2024
- Instrução Normativa PREVIC nº 10/2017
- Instrução Normativa PREVIC nº 42/2021
- Resolução PREVIC nº 23/2023 (alterada pela Resolução PREVIC nº 26/2025)

Fundação Promon
de Previdência
Social

FPPS

www.fundacaopromon.com.br

fpps@fundacaopromon.com.br

WhatsApp – Atendimento a participantes +55 (11) 91661-9576